

**PROCESSO N.º 56/2022**

CONFORME ART. 38 DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI/GO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PRESIDENTE: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

LICITAÇÃO TIPO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022

PROCESSO N.º 56/2022

**OBJETO:** CONSIDERANDO a necessidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SUDESTE GOIANO DOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CUMARI, GOIÂNDIRA E NOVA AURORA- CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para **EXECUÇÃO DE UM** aterro sanitário simplificado, localizado na Fazenda Atolador- Charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo.

EXPEDIDA EM: 24/06/2022

CERTAME DIA: 14/07/2022

HORAS: 08h00min

HOMOLOGAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

CONTRATO FIRMADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**VALOR GLOBAL MÁXIMO PERMITIDO PARA ESTE CERTAME:** R\$ **684.260,61**(seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavo).

**CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO-**  
**CIMOSU ANO DE 2022**



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

CNPJ: 18.556.220/0001-61

Rua Coronel Américo E. da Rocha, nº 60, Centro, Cumari,  
CEP.: 75.760-000

### **AVISO DE EDITAL**

**Processo n.º 56/2022**

**Tomada de Preços N.º 002/2022**

**O CONSÓRCIO INTERM. DO SUDESTE GOIANO (CIMOSU)**, inscrito no CNPJ: 18.556.220/0001 – 61, através da CPL da Prefeitura Municipal de Cumari-GO, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, o aviso do Edital da Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global a saber: CONSIDERANDO a necessidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUDESTE GOIANO DOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CUMARI, GOIÂNDIRA E NOVA AURORA- CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para **EXECUÇÃO DE UM** aterro sanitário simplificado, localizado na Fazenda Atolador-Charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo. **LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** A sessão pública será realizada na sede da “CPL”, situada na Prefeitura Municipal de Cumari, Praça São João Batista n.º 01 Centro, no dia 14 de julho de 2022 com início às 08 horas **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido na sede da CPL, ou pelo site: [www.cumari.go.gov.br](http://www.cumari.go.gov.br) - Cumari, 24 de junho de 2.022. **JOSE MARTINS DE ARAÚJO**- Presidente da CPL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**AFIXADO NO  
MURAL**

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022

**PROCESSO n.º 56/2022**

**O CONSÓRCIO INTERM. DO SUDESTE GOIANO (CIMOSU)**, inscrito no CNPJ: 18.556.220/0001 – 61, através da CPL da Prefeitura Municipal de Cumari-GO, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, informa aos interessados que se encontra a disposição da Tomada de Preços n.º 002/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**OBJETO:** CONSIDERANDO a necessidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SUDESTE GOIANO DOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CUMARI, GOIÂNDIRA E NOVA AURORA- CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para **EXECUÇÃO DE UM** aterro sanitário simplificado, localizado na Fazenda Atolador- Charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo.

Conforme o inciso § 2º do artigo 41, da Lei Federal 8.666/93, o artigo 12 do Decreto Federal 3.555/00, assim como o artigo 18 do Decreto Federal 5.450/20005 são expressos em determinar que o prazo para apresentar impugnação é de **três** dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

As propostas deverão ser entregues até o dia 14/07/2022 às 08h00min horas. Estas serão abertas no mesmo dia, às 08:00 horas, na sede da CPL-, sito à Praça São João Batista n.º 01- centro – Cumari – GO. CELULAR: 64 99929 0298. [SITE: www.cumari.go.gov.br](http://www.cumari.go.gov.br)

Cumari, 24 de junho de 2022.

**Certifico para os fins que se fizerem necessário que a presente publicação do resumo do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2022 foi publicado no "PLACARD" do átrio municipal.**

-----  
**JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO**  
Presidente da CPL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

(Processo Administrativo nº 56/2022)

Através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cumari, em exercício, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, neste ato, através de sua Comissão de Licitação, instituída pelo pela Portaria nº. 001/2022 de 04 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, receberá e dará início ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2022** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**; do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, regido pela Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022- PROCESSO N.º 56/2022**

**ENTREGA DOS ENVELOPES N.º 01- “DOCUMENTAÇÃO”**

**LOCAL:** Departamento de Licitações CPL (Área de Protocolo) na sede do Paço Municipal.

**NOME DA EMPRESA:**

**CERTAME DIA:** Até 14/07/2022

**HORA:** Até 08:00 (oito horas)

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022- PROCESSO N.º 56/2022**

**ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 02- “PROPOSTA”**

**LOCAL:** Departamento de Licitações CPL (Área de Protocolo) na sede do Paço Municipal

**NOME DA EMPRESA:**

**CERTAME DIA:** 14/07/2022

**HORA: 08:00 (oito horas)**

**I - DO OBJETO E CRC DA JURISDIÇÃO**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Cumari, **(CRC da jurisdição)** Certificado de Registro Cadastral, junto a Coletoria Municipal de Cumari, **desde que devidamente atualizado** cujo certificado esteja em vigor, inclusive para a documentação nele contida. Para efeitos de cadastramento das empresas ainda não cadastradas e/ou revalidação do cadastro existente, os interessados deverão apresentar os documentos **até o terceiro dia útil** anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1.1- OBJETO:** CONSIDERANDO a necessidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SUDESTE GOIANO DOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CUMARI, GOIÂNDIRA E NOVA AURORA- CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para **EXECUÇÃO DE UM** aterro sanitário simplificado, localizado na Fazenda Atolador- Charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo.

**1.1.1** – A presente licitação obedecerá ao tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por Empreitada a Preço Global conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, letra a, da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**1.1.2** - Os serviços serão realizados nas condições estabelecidas neste edital, compreendendo, a de obra necessária à sua execução, conforme Projeto Básico e/ou Executivo, com todas as suas partes, desenhos/plantas, cronogramas, planilhas, especificações e outros complementos elaborados pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Cumari.

**1.2** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I – Atestado de Visita Técnica- Não Obrigatória.**

Praça São João Batista, n.º 01 – Centro – CEP 75.760-000 – Cumari – Goiás  
CELULAR: 64 99929 0298- EMAIL: prefeituradecumari@hotmail.com

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação e Sujeição ao Edital;

**Anexo III** – Declaração de Cumprimento da Disposição do Art. 27, inc. V, da lei 8.666/93 e Alterações;

**Anexo IV** - Declaração de Condição de ME ou EPP;

**Anexo V** – Minuta do Contrato;

**Anexo VI**- Termo de Referência;

**Anexo VII**- Projeto/Mapas/Orcamento e outros

**Anexo VIII**- Modelo de Proposta

**1.3 – A empresa deverão trazer o PEN DRIVE ou CD-ROM- para ter acesso ao EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022, E PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS E CRONOGRAMA** deverá ser retirado no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, localizado na Praça São João Batista n.º 01-Centro, Cumari – GO (Prédio do Paço Municipal )- Tel.(64) 9929 0298. Ou pelo Site: [www.cumari.go.gov.br](http://www.cumari.go.gov.br), quaisquer dúvidas e recebimento dos arquivos digitais poderão ser solicitadas pelo e-mail: [prefeituradecumari@hotmail.com](mailto:prefeituradecumari@hotmail.com).

**1.3.1 - QUAISQUER INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DEVERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, ATRAVÉS DO TELEFONE (64) 99929 0298.**

## **II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO/ FORNECIMENTO**

**2.1** - O presente instrumento vigorará, após assinatura da Carta Contrato, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

**2.2** - A PREFEITURA convocará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, e esta deverá comparecer para tal ato no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data da convocação.

**III - ÁREA SOLICITANTE**

**3.1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas em órgão ou entidade da Administração Pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.2** - Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) que estiverem sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) em consórcio;

d) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos;

**4.2.1** - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**4.3** - Para consulta e conhecimento dos interessados, o resumo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Paço Municipal no horário de 7:30 horas até às 17:00 horas, e no site: [www.cumari.go.gov.br](http://www.cumari.go.gov.br).

**4.4. Os interessados em participar deste Processo Licitatório deverão ficar sempre atentos nas Publicações da Imprensa Oficial do Estado, para eventuais alterações que possam porventura ocorrer no decorrer do Processo, e pelo site: [www.cumari.go.gov.br](http://www.cumari.go.gov.br)**

**V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**ENVELOPE Nº 01**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022**  
**COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**“PROPOSTA DE PREÇO”**  
**ENVELOPE Nº 02**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**  
**COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO**



**VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - A Prefeitura Municipal de Cumari não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Departamento da Prefeitura Municipal de Cumari Estado de Goiás (Área de Protocolo), e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório. **OBS: Todos os recursos deverão se protocolados no setor de protocolo em vias originais e assinados.**

**6.2** - Entregue os envelopes supracitados, não serão admitidas quaisquer retificações e / ou alterações nos envelopes de Habilitação e Proposta.

**6.3** - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessária.

**VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - O Licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em original ou cópia autenticada em cartório competente, legível com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

**OBS:** A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada, impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

**Habilitação Jurídica**

**7.1.1** - Certificado de Registro Cadastral – **(CRC da jurisdição)**, emitido pela Coletoria Municipal de Cumari, dentro do prazo de validade, conjuntamente com toda documentação abaixo

relacionada, atendendo ao disposto no Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; O referido Certificado deverá integrar a documentação de habilitação.

**7.1.2** – Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios;

**7.1.3** - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

**7.1.4** – Ato Constitutivo e Alterações, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que os objetivos sociais deverão prever a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**7.1.5** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.1.6** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Regularidade Fiscal**

**7.1.7** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); compatível com o objeto licitado;

**7.1.8** – - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União compreendendo as contribuições sociais de acordo com a Portaria n.º 358/2014, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

**7.1.9** – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante;

**7.1.10** – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**7.1.11** – Prova de Regularidade de situação, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.12**—Certidão de Regularidade de situação Trabalhista-(CNDT);

**7.1.13** – *As certidões, se positivas, devem conter as informações que permitam acatá-las como negativas*

**7.1.14-** As Certidões e Documentos deverão estar válidos na data da apresentação da proposta, bem como deverão ser reapresentados também válidos quando da assinatura do Contrato.

**7.1.15-** Dispõe a LC 123/06:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**OBS:**

a) Nas modalidades tradicionais de licitação, tendo a micro ou pequena empresa empatado com uma empresa que não seja dessa espécie – e não possuindo representante legal no momento da sessão específica – obrigar-se-á a Administração a convocá-las para exercer tal direito. Resumindo, ausente o representante legal da ME/EPP no momento do desempate ficto, o agente público deverá tomar as seguintes providências:

b) Em si tratando-se das modalidades clássicas de licitação (concorrência, tomada de preços e convite), caso o representante da licitante não esteja presente na sessão, a Administração deverá, obrigatoriamente, convocá-la para exercício de direito ao desempate ficto em no máximo 48 horas a lavratura de abertura da ata, podendo ser estipulado uma nova data de acordo com as partes.

c) Existindo duas ou mais ME e/ou EPP com propostas nos limites de até 10% ou 5% (em se tratando de pregão) superiores à proposta de melhor preço apresentada por empresa normal, primeiramente, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para apresentar proposta inferior à de melhor preço. Se assim o fizer, será considerada vencedora. Porém, caso se recuse, serão convocadas as ME / EPP remanescentes, que se encontrem no limite percentual exigido pela Lei, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito. Ainda, caso nenhuma delas reduza seu preço a um valor inferior à proposta melhor classificada apresentada pela empresa comum, então o objeto licitado será adjudicado a esta empresa, detentora da proposta originariamente vencedora.

d) *O Empate das propostas: obedecer o disposto no §2º do art. 3º e, prosseguindo o empate, **sorteio** em ato público com todos os licitantes.*

e) *Há empate ficto quando ME ou EPP compete com o preço de até 10% de uma empresa normal (§1º do art. 44 da LC 123/06). Neste caso a ME ou EPP tem o direito de cobrir o preço e vencer a licitação.*

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**7.1.16** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **(certidão de todas as comarcas)** em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.1.16.1** - Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**7.1.16.2** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, com menos de um ano de abertura, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

**7.1.16.3** - **O Certificado de Registro Cadastral- CRC não exclui as documentações exigidas neste certame.**

**7.1.16.4** - **A não apresentação ou apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos itens, em desacordo inabilitará a licitante, para a emissão do CRC DA JURISDIÇÃO.**

### **Qualificação Técnica Exigidas ao Certame**

**7.1.17** - **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura - CREA da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com os serviços de engenharia para construção civil;**

**7.1.18 - Quanto a capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de Serviços de Terraplanagem compatível ao solicitado na planilha orçamentária;

**7.1.19- Comprovação de capacidade técnico-profissional,** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico- CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsáveis (is) técnicos (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão, dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica- ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica -RRT,** de Serviços de Terraplanagem compatível ao solicitado na planilha orçamentária

**DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA**

**7.1.20 - A visita Técnica ao local da obra,** localizada na Fazenda Atoleiro - Charqueada, Zona Rural- cidade de Cumari - Goiás, nos dias 24 de junho a 13 de julho de 2022, das 08:00 as 11:00 horas da manhã. E será acompanhada pelo Responsável da Técnico do CIMOSU, o qual preencherá o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (anexo 01) e o entregará ao representante da empresa.

**7.1.21.1 - A Visita Técnica será feita pelo responsável da empresa, juntamente com a cópia de Identidade e CPF.**

**7.2 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**a)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

**b)** Declaração assinada por quem de direito de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Habilitação no presente Processo Licitatório, conforme **Anexo II** deste Edital.

**c)** Declaração de Condição de ME ou EPP optante pelo SIMPLES conforme modelo **Anexo IV** deste Edital, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

**7.3 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.**

**7.4 - Os documentos retirados da internet terão sua Autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.**

7.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou cópias no ato da abertura, pela Comissão de Licitação à vista do original que será devolvido, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou já devidamente autenticados.

7.6 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.7 - Após a fase de Habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.8 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de Habilitação com a divulgação de seu resultado.**

7.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

7.11 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou mesmo revogar a licitação.

7.12 Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Certidões expedidas pelos órgãos da Administração Fiscal e Tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características: Serão válidas independentemente de assinatura ou chancela dos órgãos emissores, de acordo com Lei 10.522/02, inciso I.

**7.13** No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar dentro do prazo de validade.

**7.14** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e/ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 7.10 e 7.11.

**7.15** Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

**7.16** Será inabilitada a empresa que tiver o ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

**7.17** Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

## **VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta financeira deverá ser apresentada em papel **timbrado da empresa ou identificação do licitante** (sob pena de desclassificação a empresa que usar timbre ou logo do município da Prefeitura Municipal de Cumari), datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, devendo todas as folhas serem rubricadas, os itens de acordo com a planilha orçamentária.

**8.1.1 - Conforme orçamento realizado pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, o valor global máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pela execução total dos serviços é de global de R\$ 684.260,61 (seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavo). sendo que serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao aqui estabelecido, nos termos do Artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93.**

**8.2** - O “Envelope 02 – Proposta” deverá conter:



**a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o seguinte modelo:**

.....timbre ou identificação do licitante.....

**ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022 E PROCESSO N.º 56/2022**

**OBJETO:** CONSIDERANDO a necessidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SUDESTE GOIANO DOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CUMARI, GOIÂNDIRA E NOVA AURORA-CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para **EXECUÇÃO DE UM** aterro sanitário simplificado, localizado na Fazenda Atolador- Charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo.

*Validade da Proposta: no mínimo (60) sessenta dias.*

Valor Total R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

*Dados Bancários da Empresa:*

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

*Data, Identificação da Licitante e do Representante Legal, bem como Assinatura e Carimbo com CNPJ..*

**OBS: ANEXAR JUNTAMENTE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**b) - Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a serem executados;**

**c) - Orçamento Descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas;**

**OBS:** O CNPJ APRESENTADO NAS DECLARAÇÕES DEVERÁ SER O MESMO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.



**8.2.1** - Todos os quantitativos e valores da Licitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

**8.2.2** - O cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado com colunas simbolizando o mês de execução de cada serviço e o valor mensal do mesmo. Deverão ser somados mensalmente os valores dos serviços, dando um sub-total acumulado, e deverão ser somados todos os valores mensais de cada item resultando em um sub-total simples e um sub-total acumulado. A soma das colunas de sub-total simples dará o total geral. O cronograma deverá conter ainda os percentuais por itens e por etapas, simples e acumulados.

**8.2.3** - Os Preços Unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão-de-obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, armazenamento, BDI e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes.

**8.2.4** - Não será permitida a complementação de documentação, por interesse exclusivo do licitante, após a entrega dos envelopes

**8.2.5** - A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo (60) sessenta dias, para análise e julgamento.

**8.2.6** - A proposta deverá ser apresentada em impresso do próprio proponente, datada e assinada, com as folhas rubricadas, sem emendas ou rasuras que tornem impossível a sua compreensão.

**8.2.7** - A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação em moeda corrente nacional.

**8.2.8** - Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, sob pena de desclassificação da mesma.

**8.2.9** - Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.10** - Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

**8.2.11** - A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço unitário da proposta

**8.2.12** - Por interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Cumari, o Cronograma Físico-Financeiro poderá ser substituído até a assinatura do contrato;

**8.2.13** - O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitida de forma errônea ou incompleta.

**8.2.14** - AS PLANILHAS, OS VALORES E QUANTIDADES FORNECIDOS SÃO APENAS REFERENCIAIS, MERAMENTE INFORMATIVOS CONFORME EXIGE A LEI. PORTANTO, O LICITANTE DEVE, SEGUNDO METODOLOGIA PRÓPRIA, AVALIAR E ADOTAR SEUS PRÓPRIOS VALORES, NECESSÁRIO PARA COMPOR O SEU PRÓPRIO ORÇAMENTO, PROMOVENDO REVISÕES E AMPLIAÇÕES, CASO NECESSÁRIO, NÃO CABENDO SOLICITAÇÕES DE CORREÇÕES POSTERIORES. SABENDO QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ACATARÁ O VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS.

**8.2.15** - A eventual diferença entre o quantitativo e valores constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento, devendo a empresa fazer a correção necessária adequando ao valor final da proposta.

**8.2.16** - **Faculta-se à Comissão de Licitação relevar erros ou omissões formais que não acarretarem prejuízos para o entendimento da proposta.**

**8.3** - Para fornecimento/contratação do objeto licitado, deverá estar incluso no valor cotado, todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, fretes, manutenção, abastecimento, transporte de equipamentos e demais custos que o compõem.

**8.4** - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração Municipal ou manifestamente inexecutável, assim considerada aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço/material é coerente com os de mercado.

**8.5** - A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR PARTE DA LICITANTE SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO E INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTES INSTRUMENTO E TOTAL SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

## **IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos dois envelopes fechados a que se referem à **Habilitação e Proposta** previamente protocolizados, procederá a abertura, primeiramente do **Envelope 01 - Documentação de Habilitação**, com verificação da regularidade do cadastramento dos participantes, sendo habilitados os proponentes encontrados em situação regular e inabilitará os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem a todas as exigências deste Edital, dará conhecimento a todos os presentes credenciados ou não, fará a análise dos documentos e dará o resultado de imediato aos licitantes presentes. Após, será aberto o **Envelope 02 - Proposta Comercial**, exclusivamente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do “Envelope 02” os licitantes serão comunicados por escrito.

**9.2** - O Envelope 02 - Proposta Comercial, dos licitantes inabilitados, transcorrido o prazo recursal, serão devolvidos lacrados, conforme art. 3.º da Lei 8.666/93.

**9.3** - As etapas de Habilitação e Proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando e desclassificando o proponente, conforme Art. 41 § 4º e Art. 48 da Lei 8.666/93.

**9.4** - As dúvidas que surgirem durante as sessões serão, a juízo do(a) Presidente da Comissão de Licitação, por este(a) resolvido na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

**9.5** - Serão registrados em atas próprias todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**9.6** - Ocorrerá devolução da documentação protocolada fora do prazo estabelecido e do “Envelope 2” dos inabilitados, neste caso, se não houver recurso ou após sua denegação;

**9.7** - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente;

**9.8** - Ao ser conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

**X – JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS, PELO  
CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL.**

**10.1-** Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Que tenha valores inexequíveis, de acordo com o artigo 48 incisos I e II da lei 8666/93;**
- b) Não apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;**
- c) Não apresentar orçamento descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas;**

**10.2** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

**10.2.1** - Se a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d)** na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.2.2** - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

**10.2.3** - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, acima dos preços orçados pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

**10.3** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**10.4** - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**10.5** - A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis desde que não afetem o seu conteúdo.

**10.6** - Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido a Autoridade Superior para que proceda à devida Homologação e Adjudicação.

#### **XI – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:**

**11.1** - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pelo CIMOSU de Cumari, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra e serviços contratados de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos do CIMOSU, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

**11.3** - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do CIMOSU, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**11.4 - O DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS FATOS E ASSUNTOS RELACIONADOS E REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ O DIÁRIO DE OBRAS, ONDE TANTO A CONTRATADA QUANTO A FISCALIZAÇÃO DEVERÃO LANÇAR E ANOTAR TUDO O QUE JULGAREM CONVENIENTE, PARA A COMPROVAÇÃO REAL DO ANDAMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO, SENDO VISADO DIARIAMENTE POR REPRESENTANTES CREDENCIADOS PELAS PARTES.**

**11.5 - O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o CIMOSU de Cumari.**

**11.6 - O CIMOSU de Cumari poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.**

**11.7 - Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma **Comissão de Vistoria** designada pela Administração Municipal que lavrará o **Termo de Recebimento Provisório**.**

**11.8 - A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.**

**11.9 - Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei No 8.666/93, aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**.**

**11.10 - A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório (15 dias após comunicação por escrito pela Contratada do término da obra) e do Recebimento Definitivo dos serviços (90 dias após o recebimento provisório da obra), será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pelo CIMOSU, dela participando Técnicos e outros que a Administração Municipal considerar necessários.**



**11.11** - Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

**11.12** - Desde o Recebimento Provisório, pelo CIMOSU entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

## **XII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CIMOSU, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CIMOSU ou a terceiros.

**12.2** - A Contratada não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo para tanto, necessário a autorização prévia do CIMOSU.

**12.3** - A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

**12.4** - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

**12.5** - A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**12.6** - A Contratada deverá atender a todas as **exigências do CREA-GO**, como **ART(s) de execução de obra e serviços** quitados, placas da obra ou serviços, etc.

**12.7 - A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização de obra que serão exercidas pelo CIMOSU e/ou por terceiros designados.**

**12.8 - A CONTRATADA SE OBRIGA A APRESENTAR, SEMPRE QUE SOLICITADA PELO CIMOSU DE CUMARI, E EM QUALQUER ÉPOCA, AS QUITAÇÕES COM OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.**

**12.9 - O RECEBIMENTO DA OBRA PELO CIMOSU, NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA, PELA QUALIDADE, SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.**

### **XIII- DO PAGAMENTO**

**13.1 - O PAGAMENTO DECORRENTE DA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTAMENTE COM O DIÁRIO DE OBRAS E PLANILHAS DE MEDIÇÃO CONTENDO OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, DETALHAMENTO DOS PREÇOS E AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:**

**13.1.2. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) pela execução da Obra/Serviço.**

**13.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.**

**13.1.4. O CIMOSU reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.**

### **XIV - DAS SANÇÕES**

**14.1. As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com os artigos. 81 a 88 da Lei No 8.666/93.**

**14.2. A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.**



**14.3.** As multas previstas são as seguintes:

**14.3.1.** De 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas.

**14.3.2.** De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas.

**14.3.3.** De 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

**14.3.4.** De 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do referido contrato.

**14.4.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**14.5.** As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas, da última prestação e da garantia prestada, se necessário.

**14.6.** As multas definidas nos subitens acima serão devolvidas à Contratada, desde que ela termine a obra ou serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

**14.7.** A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato da Administração do CIMOSU.

**14.8.** Na ocorrência de rescisão de contrato por culpa da Contratada, não será devolvida a garantia prestada.

**14.9.** No caso da não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Vistoria, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração do CIMOSU descontará da garantia prestada a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

**14.10.** Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem, a Administração do CIMOSU recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

**14.11.** Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item XIV caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência das mesmas.

**14.12** - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes que seja quitado o valor das multas existentes.

#### **XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

**15.1.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

**15.1.2.** O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

**15.1.3.** A Contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**15.1.4.** A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

#### **XVI- DOS RECURSOS**

**16.1.** Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.2.** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

**16.3.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Prefeitura Municipal de Cumari, aos cuidados da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, e protocolizados na Prefeitura Municipal de Cumari, na Área de Protocolo, na Praça São João Batista n.º 01- Centro, Cumari / GO.

**16.4.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo (CPL), e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

#### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do CIMOSU (Departamento de Contabilidade), e dotação orçamentária para o ano de 2022.

**17.2.** FICA RESERVADO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO O DIREITO DE PROMOVER DILIGÊNCIAS CONFORME DISPOSTO NO § 3º DO ART. 43 DA LEI 8.666/93, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.

#### **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

**18.2.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**18.3.** A SIMPLES OCORRÊNCIA DE CHUVAS NÃO JUSTIFICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, SALVO QUANDO SE TRATAR DE TEMPORAIS OU PERÍODOS EXCEPCIONAIS DE CHUVAS, PLENAMENTE COMPROVADOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BOLETINS METEOROLÓGICOS, E ACEITOS PELA FISCALIZAÇÃO.

**18.4.** A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

**18.5.** Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

**18.6.** A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

**18.7.** As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**18.8.** O Canteiro de Obras ou serviços deverá atender o disposto das normas legais de segurança.

**18.9.** Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização, deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

**18.10.** Os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviços serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras ou serviços, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e mão-de-obra será da Contratada, conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da obra ou serviços em decorrência de fornecimento deficiente de materiais e mão-de-obra.

**18.11.** Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

**18.12.** A Contratada deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e **controlada, restringindo a visitaçãõ de pessoal estranho.**

**18.13.** À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado.

**18.14.** O entorno da obra ou serviços objeto da presente licitação, durante todo o período de execução da obra e serviços, continuarão em funcionamento, devendo ser tomadas pela Contratada, todas as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**18.15.** Caberá à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção do entulho durante a execução da obra ou serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

**18.16.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

**18.17.** A Comissão de Licitação poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**18.18.** Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização: adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

**18.19.** Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

**18.20.** Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pelo CIMOSU, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura/CIMOSU optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 8.666/93.

**18.21.** A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** esclarecerá as dúvidas sobre este Edital e/ou prestará informações adicionais julgadas necessárias ao pleno conhecimento do seu objeto e de seus procedimentos, desde que chegadas e protocoladas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes, no seguinte endereço: **SETOR DE LICITAÇÕES**, a Praça São João Batista, n.º 01, Cumari/GO - Fone: (64) 99929 0298



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO  
SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

CNPJ: 18.556.220/0001-61  
Rua Coronel Américo E. da Rocha, nº 60, Centro, Cumari,  
CEP.: 75.760-000

---

**18.24.** Fica eleito o foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Cumari GO, 24 de junho de 2022.

***José Martins de Araújo***  
Presidente da Comissão de Julgamento e Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022**

**ANEXO I**

**ATESTADO DE VISITA- NÃO OBRIGATÓRIO**

Ref. : Tomada de Preços nº 002/2022

**OBJETO:** CONSIDERANDO a necessidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUDESTE GOIANO DOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CUMARI, GOIÂNDIRA E NOVA AURORA- CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para **EXECUÇÃO DE UM** aterro sanitário simplificado, localizado na Fazenda Atolador-Charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo.

Declaramos que o responsável pela obra o Senhor: \_\_\_\_\_, devidamente inscrito CPF sob nº \_\_\_\_\_, da empresa proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Cumari/GO; \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA**

**ASSINATURA**

CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_

.....timbre ou identificação do licitante.....

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Tomada de Preços N.º 002/2022

O signatário da presente, em nome da proponente, \_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO**  
**SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

CNPJ: 18.556.220/0001-61  
Rua Coronel Américo E. da Rocha, nº 60, Centro, Cumari,  
CEP.: 75.760-000

---

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

.....timbre ou identificação do licitante.....

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, INC. V, DA LEI 8.666/93 E  
ALTERAÇÕES**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI-GO**

**REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº .....,

com sede ..... (endereço completo), interessada (o) em participar do PROCESSO LICITATÓRIO PRC 56/2022- TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022, instaurado pelo CIMOSU, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (  ).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Praça São João Batista, n.º 01 – Centro – CEP 75.760-000 – Cumari – Goiás  
CELULAR: 64 99929 0298- EMAIL: prefeituradecumari@hotmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO**  
**SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

CNPJ: 18.556.220/0001-61  
Rua Coronel Américo E. da Rocha, nº 60, Centro, Cumari,  
CEP.: 75.760-000

---

Cumari(GO),..... de ..... de 2022.

**(assinatura do representante legal)**

.....timbre ou identificação do licitante.....

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR  
147/2014.**

A empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 147/2014.

Cumari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do representante legal)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura e Carimbo do Contador Responsável/CRC)**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO N.º 2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2022- TP 002/2022**

*“Termo de Contrato profissional, que entre si fazem o Consórcio Intermunicipal do Sudeste Goiano (CIMOSU) e a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, nos termos e condições seguintes.”*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDESTE GOIANO (CIMOSU)**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.556.220/0001-61**, com sede no Município de Cumari, na Rua Coronel Américo E. da Rocha, 60, Setor Central, CEP nº 75.760.000, Cumari/Goiás, neste ato devidamente representado pelo seu **Presidente Instituído**, o prefeito **João Batista Davi Rios**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 876.690.801-91, residente e domiciliado na cidade de Cumari/Goiás.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sob \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Cidad e de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, tem entre si justo e acertado o presente termo de contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. OBJETO:** CONSIDERANDO a necessidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUDESTE GOIANO DOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CUMARI, GOIÂNDIRA E NOVA AURORA-CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para **EXECUÇÃO DE UM** aterro sanitário simplificado, localizado na Fazenda Atolador- Charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo.

**1.2. O termo "EXECUÇÃO DE OBRAS", no caso, abrange o acompanhamento da obra, serviços iniciais e instalações do canteiro de obras, demolições, movimentações de terra, estaqueamento e serviços de infra-estrutura.**

**1.3.** Os recursos para a execução do presente contrato são provenientes de recursos próprio do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do CIMOSU de Cumari, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei No 8.666/93.

**2.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Cumari, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

**2.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde tanto a CONTRATADA quanto a FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente,

para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

**2.5.** O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o CIMOSU.

**2.6.** A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

**2.7.** Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

**2.8.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**2.9.** Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei No 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento

Definitivo.

**2.10. A COMISSÃO DE VISTORIA, ENCARREGADA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, SERÁ COMPOSTA DE PELO MENOS 03 (TRÊS) MEMBROS DESIGNADOS PELO CIMOSU DE CUMARI, DELA PARTICIPANDO TÉCNICOS E OUTROS QUE A MESMA CONSIDERAR NECESSÁRIOS.**

**2.11.** Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

**2.12.** Desde o Recebimento Provisório, o CIMOSU entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

**2.1.3-** Fica Sob a responsabilidade de fiscalização contratual a senhora: **Elisnádia Marques da Silva** - CREA nº 1013493079/D-GO, com sede à Rua 126, nº110, Bairro Setor Aeroporto- Catalão Goiás, inscrita no CPF sob o nº 022.209.021-96- Engenheira Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES**

**3.1.** O presente Contrato é celebrado segundo o regime de Empreitada por Preço Global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste Edital, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CIMOSU ou a terceiros;

**4.2.** Não sub-empregar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, e sendo para tanto, necessária a autorização prévia da CONTRATANTE;

**4.3. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;**

**4.4.** Atender a todas as exigências do CREA-GO, como ART(s) de Execução de Obra e Serviços quitados, Placas de Obra e etc;

**4.6.** Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pelo CIMOSU;

**4.7.** Responsabilizar-se pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;



**4.8. APRESENTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS PRÓPRIOS E A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DO PESSOAL REGISTRADO NA OBRA, PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E APROVADOS;**

**4.9.** Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, **NÃO** existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

**4.10.** Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

**4.11.** Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

**4.12.** Fornecer todos os materiais de construção a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

**4.13.** Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

**5.2-** Quitar, nos prazos estabelecidos, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**6.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do Artigo 65 do parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras,

serviços ou compras, em até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício até o limite de 50% para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**7.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e Art. 65, alínea "d" inciso II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

**8.2.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**OBRAS E INSTALAÇÕES/FONTE 100/FICHA:001**

01.01.18.541.0001.1.001-4.4.90.51-00

**8.3. O PAGAMENTO DECORRENTE DA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTAMENTE COM O DIÁRIO DE OBRA, PLANILHAS DE MEDIÇÃO CONTENDO OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, DETALHAMENTO DOS PREÇOS E AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL, DEPOIS DE VERIFICADAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS DEVIDOS INCLUSIVE:**

- a) Regularidade Fiscal, documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) E do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CIMOSU, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.
- 8.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.5.** Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) pela execução da Obra/Serviço.
- 8.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.7.** O CIMOSU reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

**PARÁGRAFO 1º** - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em nome da CONTRATADA na Secretaria de Executiva da CONTRATANTE, situada na sede do CIMOSU -Centro. Cumari/GO.

**PARÁGRAFO 2º** - O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante a vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

**9.1.** A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para iniciar a execução de todos os serviços, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços e não poderá exceder a **60 dias**, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço. Podendo ser prorrogado com as devidas justificativas.

**9.1.1** – O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2022 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas, de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2.** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

**9.3.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**9.4.** A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

**9.5.** A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

**9.6.** Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados Termos Aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA**

**10.1.** A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

**10.2.** As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**10.3.** Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização

**10.4.** A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.

**10.5.** O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências  
Praça São João Batista, n.º 01 – Centro – CEP 75.760-000 – Cumari – Goiás  
CELULAR: 64 99929 0298- EMAIL: prefeituradecumari@hotmail.com

necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do CIMOSU de Cumari e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**10.6.** O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93;

**11.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas;

**11.3.** As multas previstas são as seguintes:

**a)** de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras;

**b)** de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual;

**c)** de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indica em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

**11.4.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

**11.5.** As multas definidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

**11.6.** As multas a que se referem as letras “a” e “c” do item 11.3 serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

**11.7.** A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras “a” e “b” do item 11.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração;

**11.8.** Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causada, em vez do recebimento da multa prevista.

**11.9.** Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

**12.1.1.** O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

**12.1.2.** O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

**12.1.3.** A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

**12.1.4.** A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato é o da Comarca de Cumari, Estado de Goiás. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato com 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO**  
**SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

CNPJ: 18.556.220/0001-61  
Rua Coronel Américo E. da Rocha, nº 60, Centro, Cumari,  
CEP.: 75.760-000

---

achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Cumari (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**JOÃO BATISTA DAVI RIOS**  
**Presidente Instituído**  
Presidente Instituído/CIMOSU/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

-Contratado-

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**Anexo VI - Termos de Referência**

**Termo de Referência**

**Objetivo**

Considerando a necessidade do Consórcio Intermunicipal Sudeste Goiano dos municípios de Anhanguera, Cumari, Goiândira e Nova Aurora- CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para execução de um aterro sanitário simplificado, localizado na fazenda atolador- charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo.

**DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

Item	Descrição/Especificação	Unid. Medid.	Qtde	Valor Máximo total
01	Execução de um aterro sanitário simplificado, localizado na fazenda atolador- charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás	un	01 (conforme projeto)	R\$ 684.260,61
				<b>R\$ 684.260,61</b>

Tabela Base: SINAPI 2022/031 SEM DESONERAÇÃO E GOINFRA TABELA Nº 168 E 166

**O valor máximo estimado será de R\$ 684.260,61 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Um Centavo).**

**Fica sob responsabilidade de fiscalização ao senhora: Elisnádia Marques da Silva CREA nº 1013493079/D-GO/ CPF sob o nº 022.209.021-96- Engenheira Civil.**

**Da Justificativa e Objetivo da Contratação**

O CIMOSU, é um consórcio intermunicipal que visa a construção de um aterro sanitário para atendimento de quatro municípios goianos: Anhanguera, Cumari, Goiandira e Nova Aurora de modo a garantir uma maior qualidade de vida à população através do correto gerenciamento de seus resíduos sólidos urbanos.

O método para a disposição dos resíduos do CIMOSU é o de trincheiras, e esta escolha foi atribuída à: pequena quantidade de resíduos gerados nos municípios abrangidos, topografia favorável com pequenas declividades, existência de lençol freático profundo e possibilidade de utilização do próprio solo escavado para cobertura diária.

Este método se dá a partir de escavações de trincheiras ou valas no solo com dimensões variadas e adequadas ao volume de resíduo gerado, permitindo a operação de maquinário no aterramento desses resíduos.

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de tratamento dos resíduos sólidos urbanos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e também os procedimentos de Licenciamento Ambiental na modalidade Aterro Sanitário no Município, em atendimento a política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS e Resolução Estadual nº 005/2014 do Conselho Estado do Meio Ambiente.

O gerenciamento integrado de resíduos, entendido como o conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que um órgão público ou privado desenvolve (com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos) para coletar, segregar, tratar e dispor o resíduo, é um dos grandes desafios da sociedade atual.

Assim sendo, este Termo de Referência (TR) deverá compor o Edital de Licitação e tem por objeto Execução de um aterro sanitário conforme Trincheira.

### **Da Especificação Técnica:**

## **1. COMPOSIÇÃO CERCAMENTO DA LAGOA DE CHORUME E BACIA DE DETENÇÃO**

Devido à profundidade, tanto da lagoa de acumulo de chorume como a bacia de retenção de águas pluviais, foi instalado um sistema de cerca com portão para limitar o acesso a estas áreas e evitar possíveis acidentes. Desta forma só deverá acessar a área os veículos que retirarão o chorume e conduzirão até as estações de tratamento.

### **ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO).**

O isolamento da área será feito com uma cerca de alambrados fixados em mourões de concreto em todo o entorno do aterro, o alambrado será executado com uma altura de 2,00 metros e os mourões implantados a cada 4 metros de eixo a eixo.

## **2. LAGOA DE ACÚMULO DE CHORUME ( LAGOA ANAERÓBICA) ESCAV. CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA**

Deverá ser executada a escavação da lagoa de contenção de chorume com uma profundidade de 4,00 metros, obedecendo aos limites estabelecidos pelo projeto executivo e os ângulos.

### **REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA**

Após a execução da escavação destinada à implantação da lagoa de acumulo de chorume deverá ser efetuada toda a regularização das bordas e fundos da lagoa, a fim de permitir o assentamento regular da geomembrana.

**EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE  
ARGILOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO**

Deverá ser efetuada a compactação do solo existente e introduzido (solo argiloso) na lagoa de acumulo do chorume. A compactação deverá atingir um índice de 95% do proctor normal tendo como finalidade evitar o recalque do solo e conseqüentemente uma possível contaminação do meio ambiente com a percolação do chorume.

**IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA (MANTA  
TERMOPLÁSTICA LISA) TIPO PEAD, E=2MM.**

Toda a área da lagoa de acumulo e chorume deverá ser impermeabilizada com uma Geomembrana de PEAD (polietileno de Alta Densidade) com 2 mm de espessura para evitar possíveis contaminações do solo e da água com o chorume. O processo de implantação da geomembrana, por soldagem, deverá ser realizada com precaução, visto que, qualquer falha poderá permitir o vazamento do resíduo acumulado na lagoa e assim contaminar as águas subterrâneas. Deve-se observar também as áreas de ancoragem da manta, assim como estabelecido no projeto executivo.

Deverá fazer os testes conforme as normas da ABNT GM com garantia de 5 anos de instalação da geomembrana;

Laudos de estanqueidade das soldas, com ART, emitido por Eng. Civil ou Ambiental com capacidade técnica comprovada.

**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA PLACA C/ M.O. IRRIG, ADUBO, TERRA VEGETAL**

Finalizado todo o processo construtivo da lagoa de acumulo de chorume, ao redor da mesma, deverá ser efetuado o plantio de gramíneas do tipo esmeralda, obedecendo os limites estabelecidos no projeto executivo.

### **3. BACIA DE DETENÇÃO**

Os drenos de superfície são compostos por um conjunto de tubos e canalizações projetadas em torno das áreas onde o resíduo é confinado (células), com a função de coletar e encaminhar as águas de escoamento superficial proveniente de precipitações até um ponto de lançamento ou tratamento, impedindo a sua infiltração na massa de lixo confinada. Esse sistema é importante pois em épocas de chuva reduz a geração de lixiviado.

Após a construção da lagoa de acumulo de chorume será construída a bacia de retenção de águas pluviais, cuja finalidade é receber as águas de escoamento superficial e promover a infiltração da mesma do solo por meio dos sumidouros.

#### **ESCAV. CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1º CATEGORIA COM ESCAVADEIRA**

Deverá ser executada a escavação, carga e transporte do material escavado, da bacia de retenção, obedecendo aos limites estabelecidos pelo projeto executivo.

#### **REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA**

Após a escavação da bacia de retenção, torna-se necessário proceder a regularização da superfície de fundo do reservatório, para que seja possível a implantação dos sumidouros.

#### **EMBASAMENTO COM PEDRA MARROADA**

Será empregada uma camada de rachão ao fundo da bacia, com aproximadamente 0,20 m de espessura, tendo o intuito de facilitar a percolação da água no solo.

### **LASTRO DE BRITA**

A pedra britada deverá ser implantada (0,10 m) sobre a camada de rachão diminuindo o espaçamento dos vazios e evitando que partículas de solo diminuam a taxa de percolação da água no solo.

**TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM).**

Realização do transporte de areia e pedra britada do local de jazida mais próximo até o município de implantação do empreendimento.

### **PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA PLACA C/ M.O. IRRIG, ADUBO, TERRA VEGETAL**

Ao redor de toda a bacia de retenção deverá ser plantado grama, com a finalidade de evitar processos erosivos no entorno de áreas escavadas. <sup>2</sup>.

### **4. POÇOS DE MONITORAMENTO**

Outro instrumento a ser instalado em pontos previamente definidos em projeto, são os poços de monitoramento de água, estes possuem a finalidade de permitir a captação de águas subterrâneas para posteriormente submetê-las em análise e assim verificar se as mesmas estão sofrendo qualquer tipo de influência pela implantação do aterro sanitário. O processo de execução dos poços de monitoramento deverá ser feito por empresa devidamente qualificada, com comprovação, atender a legislação vigente, em especial a NBR-15495-1/09.

#### **Indicadores**

Parâmetros em acordo com a Resolução CEMAm n.º 05/2014.

Parâmetros

- pH
- Condutividade específica
- Alcalinidade total
- Dureza total
- Detergentes
- Óleos e graxas
- Cianetos
- Fenóis
- Cloretos
- Sulfatos
- Sulfetos
- Nitrogênio amoniacal;
- Nitratos
- Nitrito
- Fosforo total

- Ferro
- Fluoreto
- Zinco
- Chumbo
- Mercúrio
- Cadmio
- Níquel
- Cromo total
- Coliformes fecais
- Coliformes totais
- Cobre
- Cromo hexavalente
- Sólidos totais (dissolvidos e voláteis)
- Oxigênio dissolvido
- Arsênio
- Bário
- Demanda bioquímica de oxigênio – DBO



- Demanda bioquímica de oxigênio – DQO

## **5. TRINCHEIRA**

Finalizadas as implantações dos principais instrumentos, listados anteriormente, que permitem o funcionamento correto do aterro sanitário, ou seja, atendendo as legislações vigentes, inicia-se então a execução das trincheiras, ou seja, as valas de acondicionamento dos resíduos. O processo de abertura das valas de aterramento deverá obedecer à ordem de execução estabelecida em projeto (prancha 2), sendo a primeira a ser executada é a trincheira

A execução das trincheiras em etapas evitará possíveis problemas de acúmulo de águas pluviais em períodos chuvosos no interior das mesmas.

A fim de facilitar o acesso dos veículos e equipamentos no interior das valas deverão ser executadas rampas de acesso com 15% de inclinação, iniciando pela cota de topo da vala e finalizando na cota de base, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo projeto geométrico.

### **ESCAV. CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA**

O processo de escavação deverá iniciar-se pela cota mais baixa da trincheira e o solo escavado deverá ser acondicionado na área da trincheira ao lado para posteriormente ser reutilizada no processo de cobertura dos resíduos

### **REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA**

Após o processo de escavação da trincheira deverá ser executada a regularização da superfície, com uma motoniveladora, de toda a área interna da vala para posterior compactação e aplicação da geomembrana.

**EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO**

Após o processo de regularização, deverá ser inserida uma camada de solo argiloso de 0,50 m e posteriormente realizar a compactação da vala. Junto ao processo de compactação deverá ser apresentado o relatório de sondagem de forma a garantir que o coeficiente de permeabilidade do solo.

**REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M<sup>3</sup> / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.**

Finalizado o processo de instalação dos drenos de chorume e manta impermeabilizante de PEAD, será realizado o reaterro mecanizado da vala com uma camada de 0,30 m de solo argiloso a fim de permitir o acesso dos equipamentos e veículos no interior das valas, de maneira a proteger as instalações contra impactos mecânicos.

**IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLÁSTICA LISA) TIPO PEAD, E=2MM.**

A impermeabilização da trincheira deverá ser executada utilizando uma manta do tipo PEAD 2 mm. A manta deverá ser implantada em toda a área da base, laterais e dobra da trincheira conforme demonstrado em projeto. Deverá fazer os testes conforme as normas da ABNT GM com garantia de 5 anos de instalação da geomembrana;

Laudos de estanqueidade das soldas, com ART, emitido por Eng. Civil ou Ambiental com capacidade técnica comprovada.

## **6. COMPOSIÇÃO – SISTEMA DE DRENAGEM DE PERCOLADO**

### **ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA MENOR 1 MTS**

Após o processo de execução e compactação do fundo da trincheira deverá ser escavada uma vala de seção 0,40 m de base e 0,40 m de altura para o acondicionamento do sistema de drenagem de chorume.

### **DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40X0,40M) COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100MM, ENCHIMENTO COM BRITA ENVOLVIDO COM MANTA GEOTEXTIL.**

Finalizado o processo de execução e compactação de aterro, será realizada a execução dos drenos de percolado, cuja finalidade é coletar o chorume gerado pelo processo de decomposição dos resíduos e conduzir o mesmo com segurança até os poços de acumulo de chorume, conforme indicado em projeto.

Fazem parte do sistema de drenos, a brita, a geomembrana (Bidim), tubo de PVC perfurado de 150 mm.

Para futura finalização da trincheira, os drenos deverão ser corretamente interligados através de luva PVC 150mm, com a utilização do mesmo material e especificações aplicadas na etapa 1. É necessário que nesta etapa, seja instalado CAP 150mm na tubulação de dreno que será posteriormente interligadas nas próximas etapas.

### **IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLASTICA LISA) TIPO PEAD, E=2MM.**

Após a abertura da vala destinada a implantação do sistema de dreno de chorume, esta deve ser imediatamente impermeabilizada com a manta de PEAD de 2 mm compondo

assim o conjunto impermeabilizante da trincheira. A manta deve ser instalada antes de receber o sistema de drenos (brita, geomembrana, tubos de PVC).

### **7. COMPOSIÇÃO DOS DRENOS DE GASES**

Os drenos de gases serão instalados no mesmo período de execução dos instrumentos listados anteriormente conforme projeto executivo.

#### **TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D= \*1,20**

Os drenos responsáveis pela condução dos gases produzidos pela decomposição do lixo acondicionado no aterro sanitário serão construídos com alguns

instrumentos que permitam a locomoção destes até o local de dispersão ou queima. A tela de aço galvanizado será o primeiro elemento instalado para a formação dos drenos, esta deverá ser introduzida seguindo os limites estabelecidos pelo projeto, especificamente a tela de aço deverá assegurar que não ocorra a disseminação das pedras britadas que são partes integrantes do conjunto que compõe o dreno de gases.

#### **PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO OU FUNDAÇÃO**

As pedras britadas deverão ser locadas entre a tela de arame galvanizado e os tubos perfurados que conduzirão o gás até a parte superior da vala. A brita a ser instalada será de número 5, esta permitirá que o gás seja transferido do lixo aterrado até os tubos de PEAD.

#### **TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ESGOTO DN 400**

Os tubos de dreno serão perfurados e são a parte central do conjunto que compõe os drenos de gases. Estes receberão os gases e conduziram até os locais de queima. Deverá ser

observado o projeto executivo quanto as formas de ligação e a altura à qual este deverá ser implantado.

### **8. DRENAGEM DE ÁGUAS PLÚVIAIS**

Após o processo de execução das valas, principalmente no processo de encerramento destas, deverão estar devidamente implantados as canaletas de drenagem de águas superficiais. Estas terão a função de evitar que água da chuva que percolar sobre o terreno fique acumulada no interior das trincheiras, aumentando assim o volume de percolação do chorume

#### **COMPOSIÇÃO – TRINCHEIRA 01**

#### **CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D= 30 CM, PARA ÁGUA PLUVIAL**

Finalizada a escavação das trincheiras, deverá ser implantada uma calha/canaleta com diâmetro de 30 cm ao redor das valas tendo a finalidade drenar toda água de escoamento superficial que incidir sobre as valas e conduzi-las até a caixa de inspeção e assim direcionar para canaleta principal D= 50 CM.

#### **CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.)**

Ao final de cada trecho, nas cotas finais, devem ser implantadas caixas de inspeção que tem a função de conectar as tubulações com diâmetro de 30 cm.

### **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

A obra deverá ser entregue ao Consórcio Intermunicipal do Sudeste Goiano-CIMOSU, mediante apresentação do Termo de entrega de obra, e o contratante terá 15 dias para o aceite.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Os serviços serão executados em no máximo 90 dias. Podendo ser prorrogado com as devidas justificativas.

O prazo de pagamento será de 10 dias após a entrega da nota fiscal e planilha de medição.

**Elisnádía Marques da Silva**

CREA nº 1013493079/D-GO/ CPF sob o nº 022.209.021-96



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO**  
**SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

CNPJ: 18.556.220/0001-61  
Rua Coronel Américo E. da Rocha, nº 60, Centro, Cumari,  
CEP.: 75.760-000

---

**Anexo VII –**

**Projeto Básico/Executivo/Mapas/Orçamento/  
Memorial Descritivo/ Cronograma Físico-Financeiro**

**OBS: OS ARQUIVOS EM PDF PODERÃO SER SOLICITADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES “CPL”, LOCALIZADO NA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA N.º 01-CENTRO-CUMARI/GO- CELULAR (64) 99929 2098 OU FEITOS DOWNLOAD NO SITE [www.cumari.go.gov.br](http://www.cumari.go.gov.br)**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO  
SUDESTE GOIANO - CIMOSU**

CNPJ: 18.556.220/0001-61  
Rua Coronel Américo E. da Rocha, nº 60, Centro, Cumari,  
CEP.: 75.760-000

.....timbre ou identificação do licitante.....

**ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022 E PROCESSO N.º 56/2022**

<b>Nome ou Razão Social do Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	

<b>DO OBJETO</b>	<b>Valor total R\$:</b>
<b>OBJETO:</b> CONSIDERANDO a necessidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SUDESTE GOIANO DOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CUMARI, GOIÂNDIRA E NOVA AURORA- CIMOSU, de contratar empresa qualificada em serviços de engenharia para <b>EXECUÇÃO DE UM</b> aterro sanitário simplificado, localizado na Fazenda Atolador- Charqueada, cidade de Cumari Estado de Goiás, de acordo com os projetos e planilha orçamentária e memorial descritivo.	<b>R\$: 684.260,61</b>
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO PERMITIDO PARA ESTE CERTAME:</b> R\$ <b>684.260,61</b> (seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavo).	

**OBS: ANEXAR JUNTAMENTE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**R\$: 684.260,611**

Condição de pagamento: \_\_\_\_\_ **PREÇO  
TOTAL**

Prazo de entrega da obra: \_\_\_\_\_ dias.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data da devolução da proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2.022.

Assinatura do Proponente  
**GARIMBO**  
**CNPJ**

Praça São João Batista, n.º 01 – Centro – CEP 75.760-000 – Cumari – Goiás  
CELULAR: 64 99929 0298- EMAIL: prefeituradecumari@hotmail.com